



## ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE**  
Praça: Ernesto Gomes Maranhão, s/n, 404, centro **CNPJ 14.342.671/0001-10.**

### LEI N° 868, DE 21 DE JULHO DE 2015.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de São Luís do Quitunde/AL a firmar confissão e parcelamento de débitos previdenciários da **Prefeitura Municipal**, da parte **PATRONAL**, do período de **janeiro de 2013 a dezembro de 2014**, referente a diferença de repasse realizado para o IPREVSLQ – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Luís do Quitunde.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE/AL, ESTADO DE ALAGOAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica autorizado o parcelamento, nos termos desta Lei, dos débitos da Prefeitura Municipal do Município de São Luís do Quitunde/AL com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos as competências do exercício de **2013 a 2014**, correspondente às contribuições, parte patronal, eventualmente não repassadas ao RPPS deste Município, mais especificamente as relativas ao período de **JANEIRO DE 2013 A DEZEMBRO DE 2014, incluindo 13º Salário**, observado a legislação previdenciária aplicável.

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), durante o período previsto neste artigo, poderá ser parcelado em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

§1º - O parcelamento relativo ao ano de 2013 tomará como base as informações prestadas na auditoria realizada pelo Ministério da Previdência Social.

§2º - O parcelamento relativo ao ano de 2014 tomará como base as informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Luis do Quitunde/AL - IPREVSLQ, os quais foram verificados posteriormente a auditoria realizada pelo Ministério da Previdência Social.



## ESTADO DE ALAGOAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

Praça: Ernesto Gomes Maranhão, s/n, 404, centro **CNPJ 14.342.671/0001-10.**

§3º. O parcelamento está fundamentado na Portaria n. 402, de 10 de dezembro de 2008, atualizada em 27/02/2014, e demais normas legais pertinentes.

**Art. 2º** - O vencimento da 1ª parcela dar-se-á, no máximo até o último dia útil ao mês subsequente ao da publicação do Termo de Acordo e Confissão de Dívida e Parcelamento.

**Art. 3º** - O DEVEDOR autoriza que seja efetuada, conforme cálculos efetivados via CADPREV, a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM e o repasse ao CREDOR na **Agência 1139-8, Conta 18786-0, do Banco do Brasil, Agência São Luis do Quitunde/AL**, do valor das parcelas estabelecidas na Consolidação do Termo de Parcelamento, atualizadas pelo índice INPC/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo até a data do efetivo repasse.

**Art. 4º** – Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, consolidado em Termo específico.

§1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



## ESTADO DE ALAGOAS

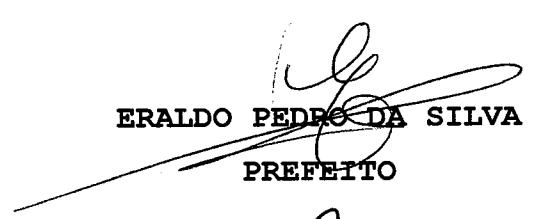
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE**  
Praça: Ernesto Gomes Maranhão, s/n, 404, centro **CNPJ 14.342.671/0001-10.**

§3º. Em sendo extinto o índice oficial de atualização monetária indicado no caput, caberá ao Poder Executivo, por ato de sua competência, estabelecer o novo índice legal para substituição.

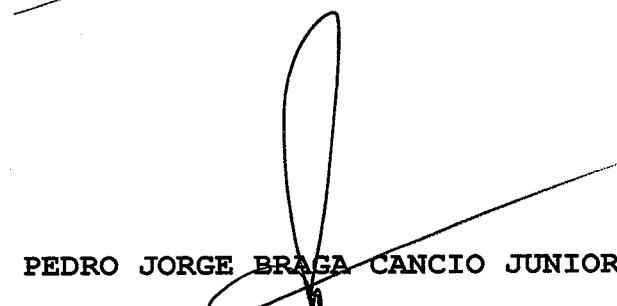
**Art. 5º** – Os Poderes Executivo e Legislativo deverão consignar, nos orçamentos futuros, recursos orçamentários em favor de dotações orçamentárias próprias, para a quitação dos efeitos financeiros gerados por esta Lei.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Luis do Quitunde/AL, 21 de julho de 2015.

  
**ERALDO PEDRO DA SILVA**

**PREFEITO**

  
**PEDRO JORGE BRAGA CANCIO JUNIOR**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Publicado e registrado na Secretaria de Administração do Município  
de São Luis do Quitunde/AL, em 21 de julho de 2015.